



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 99/21 JS, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Autoria: Ver. Jelson “Trovão”.

Proíbe o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências no segundo piso das agências bancárias, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais em geral no Município de Formosa que não possuem elevador ou escada rolante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Fica proibido o atendimento aos idosos, gestantes e pessoas com deficiências no segundo piso de agências bancárias, lojas de departamentos e estabelecimentos comerciais em geral, no âmbito do Município de Formosa, que não possuem elevador ou escada rolante.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não possuem elevadores ou escada rolante, deverão providenciar o atendimento para essas pessoas no térreo.

Art.2º O poder Executivo regulamentara esta Lei, no que couber, definido as penalizações em caso de descumprimento.

Art.3º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação

Câmara Municipal de Formosa, 12 de maio de 2021.

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de Lei é justamente o de facilitar o atendimento dos idosos, gestantes e pessoas com deficiência no segundo piso de gerências bancárias, lojas e departamentos e congêneres no âmbito do Município de Formosa que não possuem elevadores ou escada rolante.

Deste modo, esta iniciativa visa propiciar uma melhor qualidade de vida as essas pessoas inseridas nas condições apontadas, as quais necessitam de atenção, zelo e cuidado no que tange ao esforço físico para serem atendidas nos locais mencionados.

Espero, portanto, que a proposta mereça a aprovação dos nobres pares pelo que antecipadamente agradeço.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.